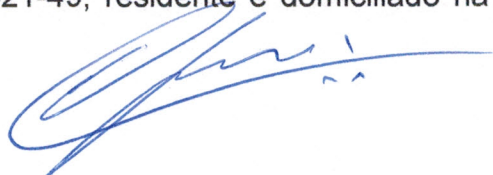


CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO DE GESTÃO Nº 005/2017 - SED

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE** e a empresa, **TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana Armada na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de CONTRATO, que firmam entre si, celebram a **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 08.077.839/0003-00, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo **DECRETO Nº 8.541/2016 de 20 de janeiro de 2016, e DECRETO Nº 8.816/2016 de 25 de novembro de 2016**, com sede na Rua 17, Nº 461 Quadra: K-10; Lote: 04; Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74140-050, Brasil, Telefone (62) 3095-3171, 3941-8656, neste ato representada por sua Presidente **MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS**, brasileira, viúva, empresária, com CPF: 693.188.161-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ Nº 01.863.518/0001-11, com sede a, Rua C 208 Nº 253 Qd. 518 Lt. 18, Jardim América, Goiânia GO CEP: 74.255-070. Neste ato representado por seu sócio **MAURICIO CARNEIRO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 517.280.521-49, residente e domiciliado na Rua 109



Nº 242 Qd. F35 Lt 37, – Setor Sul – CEP: 74085-090, Goiânia Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. DO OBJETO: Por este instrumento O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar à CONTRATANTE, através do **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA ARMADA**, em conformidade Edital de Chamamento nº. 005/2017.

1.1. A prestação de serviços será desenvolvida por uma equipe de profissionais especializados com o quantitativo de funcionários e postos de trabalho constante do quadro a seguir:

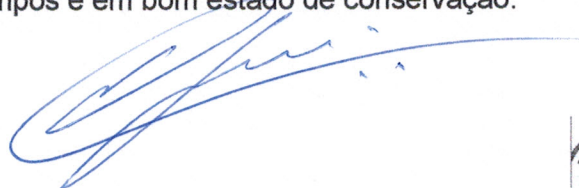
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE DE POSTOS DE TRABALHOS ESTIMADOS
Vigilância e segurança armada – escala de 12h x36h (conforme artigo 71 da CLT) – 24 horas de ocupação do posto de trabalho ininterruptos (Diurno / Noturno)	15 UNIDADES

1.2. Os postos de trabalhos e cargos existentes serão preenchidos de acordo com a necessidade da Contratante.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. Todos os materiais e equipamentos, inclusive EPIs, adequados de acordo com cada cargo, observados a legislação específica. Deveram ser oferecidos para a prestação de serviços a cargo da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA para a prestação dos serviços deverá apresentar seus funcionários sempre trajando uniformes, completos, limpos e em bom estado de conservação.



1.5.1. O uniforme deverá ser entregue aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), contendo tudo necessário ao atendimento dos trabalhos que serão executados pelos mesmos.

1.5.2. A CONTRATADA não poderá repassar ao ocupante do posto de trabalho, o custo do uniforme.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços deverão ser executados mediante o fornecimento de MATERIAIS e EQUIPAMENTOS adequados, ou seja:

QUANTIDADE Por ANO	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS
02	Calça
02	Camisa
01	Cinto de nylon
02	Coturnos
02	Boné com emblema
01	Crachá
01	Revolver calibre 38
---	Munição calibre 38
---	Folha timbrada de ocorrências do dia
01	Apito
01	Cordão para apito
01	Lanterna 3 pilhas ou lanterna recarregável
---	Pilha
01	Bastão eletrônico de ronda
01	Rádios de comunicação

➤ Todos estes a cargo da CONTRATADA



CLAUSULA TERCEIRA

3. DOS ARMAMENTO E MUNIÇÕES

- 3.1.** Os vigilantes deverão usar armamentos permitidos pelas autoridades competentes;
- 3.2** Os vigilantes deverão possuir porte de arma, quando no exercício da atividade, na forma da lei;
- 3.3** As armas e munições utilizadas serão de propriedade e responsabilidade da contratada e deverão ser guardadas em lugar seguro de difícil acesso a pessoas estranhas ao serviço;
- 3.4.** A contratada deverá apresentar a **FUNDAÇÃO ANTARES** a relação das armas e cópias autenticadas de seus registros, conforme quantidade de postos exigidos na habilitação técnica;

CLAUSULA QUARTA

4. DOS UNIFORMES:

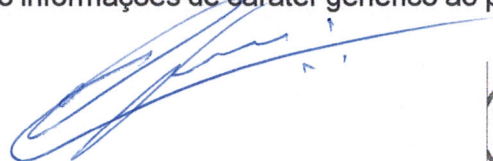
- 4.1.** A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes, fornecidos às suas expensas, devidamente aprovados pelo Departamento de Polícia Federal, sempre completos, limpos e em bom estado de conservação;
- 4.2.** O conjunto do uniforme deverá ser entregue aos funcionários, mediante recibo (relação nominal);
- 4.3.** O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

CLAUSULA QUINTA

5. DOS QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** 01 (Um) Posto de vigilância 24 horas ininterruptos, podendo chegar ao quantitativo máximo de 15 (quinze) posto;
- 5.2.** Exercer Vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;
- 5.3.** Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público;



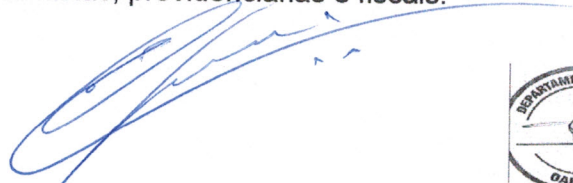
- 5.4. Interditar e desinterditar áreas, em caso de incêndio, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato;
- 5.5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço;
- 5.6. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as para que sejam tomadas as providências pertinentes;
- 5.7. Efetuar rondas determinadas pela fiscalização do contrato, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço;
- 5.8. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação, atendendo ao público, orientando-o e prestando-lhe informações;
- 5.9. Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- 5.10. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade;
- 5.11. Comunicar a fiscalização do contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio do contratante;
- 5.12. Comunicar imediatamente a fiscalização do contrato qualquer dano ou defeito observado nos portões e portas de acesso às instalações;
- 5.13. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;
- 5.14. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, inclusive bens de servidores, empregados ou terceiros;
- 5.15. Coibir a entrada de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidamente autorizados pela fiscalização do contrato;
- 5.16. Executar rondas diárias conforme recomendações da fiscalização do contrato, verificando todas as dependências, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade das instalações;
- 5.17. Permanecer no respectivo posto, sem afastar-se de seus afazeres;



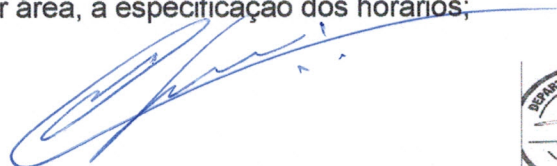
CLÁUSULA SEXTA:

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** Assumir total responsabilidade pela indicação dos seus funcionários devidamente qualificados para os cargos a serem ocupados, para a prestação dos serviços, bem como se responsabilizar por todo e qualquer dano ou falta que possam vir a cometer no desempenho de suas funções, devidamente comprovados, resguardado o direito de defesa prévia.
- 6.2.** Substituir sempre que a CONTRATANTE solicitar qualquer funcionário que por algum motivo tiver problemas no percurso da execução dos serviços sem que isso importe na interrupção dos mesmos.
- 6.3.** Identificar todos os seus funcionários utilizados na prestação dos serviços com uniforme limpos e em boa aparência, crachá funcional, espelhado, com o nome e dados da CONTRATADA designando, de forma clara e inconfundível, com o intuito de distingui-los dos funcionários do CONTRATANTE provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme descrição constante em sua proposta e o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, caso necessário;
- 6.4.** Cientificar, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços na unidade.
- 6.5.** Substituir os funcionários ausentes ao serviço, sob qualquer pretexto, de forma a não prejudicar o andamento normal e a boa execução dos serviços contratados. As faltas que não forem efetivamente compensadas por empregado substituto serão abatidas do valor mensal dos serviços, à época da apresentação da planilha de cobrança, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 6.6.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato, sob os quais exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários, não tendo a CONTRATANTE qualquer obrigação trabalhista com os funcionários da CONTRATADA.
- 6.7.** Comprovar, mensalmente, através de CERTIDÕES o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



- 6.8.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, ficando a CONTRADA obrigada ao custo de todas as despesas operacionais para a prestação dos serviços contratados.
- 6.9.** Responsabilizar por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.
- 6.10.** Responsabilizar por qualquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.
- 6.11.** Cumprir, as disposições legais, quanto à remuneração do pessoal empregado alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, uniformes, materiais de limpeza, equipamentos e todas as despesas necessárias à execução da prestação de serviço.
- 6.12.** Responsabilizar pelo sigilo e respeito dos seus empregados, a todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE dentro de cada unidade.
- 6.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, armazenamento e guarda de todos os funcionários e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- 6.14.** Distribuir seus empregados, de forma a otimizar e obter a perfeita execução dos serviços;
- 6.15.** Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal etc.;
- 6.16.** Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/77; Portaria nº 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e sua NR's- Normas Regulamentadoras;
- 6.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos responsáveis nomeados;
- 6.18.** Elaborar, após quinze dias úteis contados do início dos serviços, e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o planejamento dos serviços, do qual deverá constar o cronograma e a frequência das atividades por área, a especificação dos horários;



- 6.19.** Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências sujeitas aos serviços objeto deste Contrato;
- 6.20.** Prever toda a mão-de-obra necessária à operacionalização dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação vigente;
- 6.21.** Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, à Gerência de Suprimentos e Logística, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades estabelecidas;
- 6.22.** Manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por Lei para exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível;
- 6.23.** Nomear e formalizar à CONTRATADA os nomes dos responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento das tarefas, permanecendo, preferencialmente, no local do trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes responsáveis terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da unidade, bem como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.24.** Manter o efetivo de pessoal, em casos de folgas, férias, licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer de seus empregados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, de forma a garantir a produtividade acordada;
- 6.25.** Informar, de imediato, à CONTRATADA, a hipótese de substituição de qualquer empregado, o nome do substituto e do substituído;
- 6.26.** Responsabilizar por danos causados ao patrimônio da CONTRATADA ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas que decorram em prejuízo a esse patrimônio;



6.27. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da unidade. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação feita pelos empregados, do defeito/problemas apurados, após a devida notificação. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.28. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Dar conhecimento a CONTRATADA informações de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto (Prestação de Serviços).

7.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

7.4. A CONTRATANTE indicará sala para guarda de material de consumo e equipamentos, assim como local para que os serventes troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho em cada Unidade que forem alocados;

7.5. É vedado a CONTRATANTE e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.6. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

7.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações da CONTRATANTE;



- 7.8.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.9.** Definir os horários e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços de acordo com o horário de funcionamento da CONTRATADA em cada Unidade;
- 7.10.** Disponibilizar instalações sanitárias aos serventes;
- 7.11.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE, se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como solicitar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA:

8. DO VALOR CONTRATADO:

8.1. Pelos serviços aqui avençados, pagará a CONTRATANTE, para a CONTRATADA a importância de R\$ 20.417,72 (vinte mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), por postos estimados de trabalho, com um estimativo de no máximo 15 (quinze) postos de trabalho. Sendo o valor total de R\$ 306.265,83 (Trezentos e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), por posto mensal, perfazendo o valor total global estimado dos 15 (quinze) postos de R\$ 3.675.189,94 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), que serão pagos mediante planilhas que comprovarão a execução dos serviços.

8.2. O faturamento será feito de acordo com o quantitativo de postos requisitados pela contratante, sendo pago somente os postos requisitados e após aferição do serviço prestados.



CLÁUSULA NONA:

9. DAS VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aceitação de ambas as partes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA

10. DO PAGAMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO:

10.1. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na **FUNDAÇÃO ANTARES**.

10.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo Chamamento da contratação da **FUNDAÇÃO ANTARES** e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor. Deverá conter que a prestação de serviços refere se ao **CONTRATO DE GESTÃO 005/2017-SED**. Descrever a CONTA da CONTRATADA a ser depositado o valor da NOTA FISCAL, sendo de preferência que a mesma seja da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

10.3. Os pagamentos serão efetuados em até o 20º (vigésimo) dia após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do **FUNDAÇÃO ANTARES** com base nos serviços efetivamente realizados.

10.4. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no **Item 8.3** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATADA efetuará as devidas retenções nos pagamentos.



10.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da **FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO – FAESPE**, inscrita no CNPJ 08.077.839/0001-30.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. O valor do presente contrato não poderá ser alterado, exceto nos casos de acréscimo ou supressão do serviços, mediante apresentação de justificativa técnica de uma das partes devidamente avaliada e aprovada pela a parte provocada, limitada qualquer acréscimo ou supressão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.2. O valor do contrato poderá ser alterado para fins de reequilíbrio econômico financeiro, mediante justificativa técnica abalizada em critérios e índices de conhecimento amplo tais como índices nacionais de reajuste de preços e convenções de trabalho, variações de cargas tributarias vinculados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

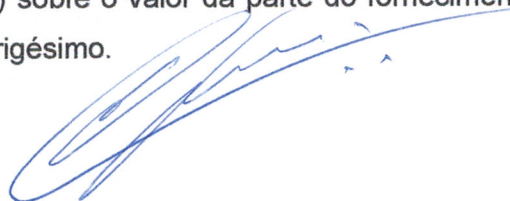
12. DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.



12.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **2 (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. O contratado que praticar infração prevista no **Item 10.2**, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao concorrente ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

12.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

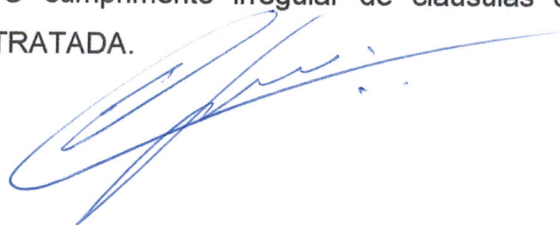
13. – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

13.2. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13.3. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.



- 13.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.
- 13.6.** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 13.7.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 13.8.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 13.9.** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 13.10.** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 13.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 13.12.** O término do Contrato de Gestão 05/2017-SED.
- 13.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 13.14.** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 13.14.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 13.14.2** Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.
- 13.15.** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 13.16.** O término do prazo contratual.



13.16.1 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa ou pela Superintendência Administrativa da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

14.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

14.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA


15. DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos

Goiânia-GO, aos 19 de Setembro de 2017


pela CONTRATANTE:

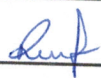

MARLENE FALCÃO SILVA MICLOS
CPF: 693.188.161-20
FUNDAÇÃO ANTARES

pela CONTRATADA:


MAURICIO CARNEIRO SOARES
CPF: 517.280.521-49
TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 791.402.901-82

2) 
CPF: 996.293.481-87